



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 021/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.352/2012

Parecer Técnico nº: 014/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Colônia Agrícola Rajadinha – Planaltina

Atividade Licenciada: Implantação de rede de água para Abastecimento da Colônia Agrícola Rajadinha.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 021/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2012-GELOI/COLAM/SULFI fls. 22 a 31.

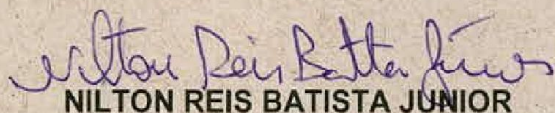
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as

- recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
2. Deve ser respeitado o horizonte de projeto do sistema de abastecimento de água proposto, que estabelece 1.020 habitantes como a população final de plano;
 3. Deverá ser implantada apenas uma ligação predial para cada unidade agrícola a ser atendida;
 4. Deve ser promovida pela CAESB uma fiscalização da área, no sentido de identificar e denunciar o desenvolvimento de parcelamentos clandestinos nas áreas de uso agrícola, de modo que seja suspenso o atendimento em unidades que se configurem como parcelamentos clandestinos.
 5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução da obra;
 6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 7. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do sistema de abastecimento de água;
 8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 9. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 11. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
 13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
 14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 16. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 03 de abril de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

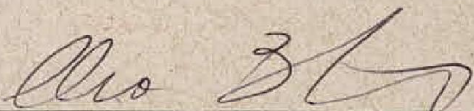
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de abril de 2012



Nome: CELIO BIAVATI FILHO

Assinatura: 

Doc. Identificação:  

